



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 113.922/11

CONTRATO N. 2012/066.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A NOVASISTEMAS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA REDE DE ARMAZENAMENTO DE DADOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, PELO PERÍODO DE DOZE MESES.

Aos dois dias do mês de abril de dois mil e doze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a NOVASISTEMAS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., situada na Rua Bragança Paulista 132, Vila Cruzeiro, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o n. 66.512.682/0001-20, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio Gestor, o senhor JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS PRATA, brasileiro, solteiro, engenheiro eletricista, residente e domiciliado no Rio de Janeiro - RJ, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo sob referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 32/12, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de suporte técnico e manutenção, com fornecimento de peças, para rede de armazenamento de dados da Câmara dos Deputados, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo n. 1 ao EDITAL e demais exigências e condições expressas no referido edital e demais Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 32/12;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 9/3/12.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 2.1 do Anexo n. 02 ao EDITAL.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

O objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e demais disposições gerais descritas no Anexo n. 1 ao EDITAL.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO**

Durante o prazo do contrato serão fornecidos e instalados os pacotes de correções (“patches”) de *software* e as novas versões de *softwares* da solução, assim que se tornarem disponíveis pelo fabricante, os manuais técnicos originais e os documentos comprobatórios do licenciamento. Nos casos em que atualização de software for disponibilizada pelo fabricante por meio de substituição por novo produto, este deverá ser formalmente licenciado e fornecido, com recursos equivalentes ou superiores daquele em produção. As atualizações contemplarão inclusive *firmware* dos equipamentos e *software* de gerenciamento.

Parágrafo primeiro – A contratada comunicará formalmente ao órgão responsável a disponibilidade de “patches” e novas versões dos *softwares*.

Parágrafo segundo – O processo de instalação dos “patches” e das novas versões dos softwares ou *firmwares* é de responsabilidade da CONTRATADA, e incluirá:

- a) o levantamento de requisitos para a instalação e a avaliação do possível impacto, no ambiente operacional e nas aplicações de produção;
- b) a certificação de compatibilidade das versões de todos os itens de software entre si e em relação aos equipamentos integrantes do ambiente de produção;
- c) a reconfiguração do ambiente, quando necessário.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo terceiro – Os procedimentos de atualização deverão ser previamente agendados junto ao órgão responsável, que acompanhará e validará os respectivos serviços.

Parágrafo quarto – A manutenção corretiva, que consiste na série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos e *softwares* em perfeito estado de funcionamento, será realizada a qualquer tempo, vinte e quatro horas por dia, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA tornará disponíveis, em um prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura deste contrato, as informações necessárias ao acionamento do suporte.

Parágrafo sexto – Os serviços de manutenção corretiva serão realizados nas dependências da CONTRATANTE, no local onde os equipamentos estiverem instalados.

Parágrafo sétimo – A substituição de equipamentos ou peças, durante as atividades de manutenção corretiva, deverá ser realizada por itens novos, originais e em perfeito estado.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA deverá atender ao chamado técnico para fins de prestação dos serviços de manutenção de *hardware*, encaminhando um técnico até o local onde se encontram instalados os equipamentos com defeito, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, contadas da abertura do chamado técnico.

Parágrafo nono – A CONTRATADA deverá atender aos chamados técnicos referentes a problemas de *softwares* empregados na solução, no prazo máximo de 2 (duas) horas, sendo facultado ao órgão responsável a exigência da presença de um técnico no local para o atendimento.

Parágrafo décimo – Considera-se prazo de reparação o tempo decorrido entre o acionamento do suporte técnico, por meio da comunicação feita pelo órgão responsável à CONTRATADA, e o restabelecimento do perfeito estado de funcionamento dos equipamentos.

Parágrafo décimo primeiro – Tratando-se de problema com nível de severidade grave, o prazo de reparação será de até 8 (oito) horas; para os demais casos, o prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo décimo segundo – A retirada de equipamentos das dependências da CONTRATANTE, para fins de manutenção corretiva, implicará a autorização do órgão responsável, a quem caberá, também, solicitar autorização de saída ao Departamento de Material e Patrimônio, condição indispensável à retirada dos equipamentos.

Parágrafo décimo terceiro – A CONTRATADA comunicará ao órgão responsável a devolução do equipamento retirado para manutenção.

Parágrafo décimo quarto – O acesso remoto será controlado pelo órgão responsável, e sua duração será restrita ao tempo necessário para resolução do problema, cabendo à CONTRATADA informar, antecipadamente, ao órgão responsável, qualquer necessidade de acesso.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo décimo quinto – Todas as intervenções realizadas remotamente são de responsabilidade da CONTRATADA, a quem caberá responder por quaisquer danos porventura decorrentes dessas intervenções, bem como pela divulgação não autorizada e indevida de quaisquer dados ou informações contidas no ambiente.

Parágrafo décimo sexto – Entende-se por **Taxa Útil Operacional (TUO)** a porcentagem apurada mensalmente da disponibilidade real da solução fornecida, em relação ao total de horas do período mensal, descontados os períodos de paradas programadas e consideradas as interrupções decorrentes de problemas com nível de severidade grave.

Parágrafo décimo sétimo – A interrupção do funcionamento de qualquer dos equipamentos integrantes da solução, ainda que não acarrete indisponibilidade dos serviços, será considerada como hora parada para fins de cálculo da TUO.

Parágrafo décimo oitavo – A apuração da TUO será realizada a partir da data do Aceite Definitivo.

Parágrafo décimo nono – A CONTRATADA obriga-se a manter TUO mínima de 98,30% (noventa e oito inteiros e trinta centésimos por cento), que será calculada por meio da expressão matemática abaixo, sendo considerada a parte inteira e duas casas decimais do resultado:

$$\text{TUO}(\%) = \frac{(\text{THM}-\text{THP}-\text{TPP})}{(\text{THM}-\text{TPP})} \times 100$$

Onde,

**TUO (%)** = Taxa Útil Operacional;

**THM (h)** = Total de horas do período mensal (24 \* número de dias do mês);

**THP (h)** = Total de horas paradas durante o período mensal (ambiente total ou parcialmente indisponível);

**TPP (h)** = Total de horas paradas programadas durante o período mensal (por solicitação do órgão responsável).

Parágrafo vigésimo – A CONTRATANTE poderá efetuar a conexão dos equipamentos fornecidos a outros, bem como adicionar componentes, compatíveis tecnicamente, sem prejuízo das condições de garantia de funcionamento previstas neste contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do órgão responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da CONTRATANTE.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, **em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido**, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

Parágrafo quarto – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Câmara dos Deputados, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo quinto – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços em até 2 (dois) dias úteis contados da data da assinatura deste contrato.

Parágrafo oitavo – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo nono – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo décimo primeiro – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo décimo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo décimo terceiro – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória do objeto, omissões ou outras faltas mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções ali previstas, observadas as condições indicadas, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e, ainda, no artigo 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Administração Pública; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à execução dos serviços, à



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor da contratação, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução.

Parágrafo décimo – Se a CONTRATADA, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o remanescente do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo segundo – Poderão, ainda, ser impostas à CONTRATADA multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso,



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da sua conduta, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo anterior, e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a tabela, constante do item 12 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total do presente Contrato é de R\$103.152,00 (cento e três mil e cento e cinquenta e dois reais), considerando-se o preço mensal de R\$8.596,00 (oito mil e quinhentos e noventa e seis reais).

Parágrafo primeiro – O objeto aceito pela CONTRATANTE será pago em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão responsável.

Parágrafo terceiro – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), dentro do prazo de validade neles expresso.

Parágrafo quinto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sexto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, calculados pela fórmula:

$$\text{EM} = \text{I} \times \text{N} \times \text{VP}$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

em que  $i =$  taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo sétimo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo oitavo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO DO PREÇO**

O preço global mensal contratado poderá ser repactuado, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, cabendo à CONTRATADA, na oportunidade de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2012NE001165, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 02/04/12 a 01/04/13, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso IV do Art. 57 da LEI, e com o inciso III do art. 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços objeto do contrato, Coordenação de Administração de Infraestrutura de TIC do Centro de Informática da Câmara dos Deputados, localizada no subsolo do Edifício Anexo IV, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 10 (dez) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 02 de abril de 2012.

Pela CONTRATANTE:

Rogério Ventura Teixeira  
Diretor-Geral  
CPF n. 292.707.311-20

Pela CONTRATADA:

José Antonio dos Santos Prata  
Sócio Gestor  
CPF n. 186.271.537-87

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_  
CCONT/CT